



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS
DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Apresentação: 18/11/2021 14:00 - CPD
SBE-A 1 CPD => PL 6892/2010
SBE-A n.1

**SUBEMENDA ADOTADA PELA CPD AO SUBSTITUTIVO
APROVADO PELA CIDOSO AO PROJETO DE LEI Nº
6.892, DE 2010**

Apensados: PL nº 7.774/2010, PL nº 723/2011, PL nº 777/2011, PL nº 890/2011, PL nº 5.724/2013, PL nº 5.882/2013, PL nº 5.933/2013, PL nº 6.188/2013, PL nº 7.015/2013, PL nº 270/2015, PL nº 299/2015, PL nº 1.402/2015, PL nº 1.764/2015, PL nº 2.153/2015, PL nº 3.754/2015, PL nº 4.117/2015, PL nº 7.348/2017, PL nº 9.246/2017, PL nº 9.336/2017, PL nº 9.684/2018, PL nº 10.958/2018, PL nº 174/2019, PL nº 298/2019, PL nº 736/2019, PL nº 4.695/2019 e PL nº 2.277/2021

Altera o art. 20 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a Organização da Assistência Social, e dá outras providências.

Dê-se a seguinte redação ao art. 6º do Substitutivo aprovado pela Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa:

“Art. 6º O art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com sessenta anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família.

.....
§ 16. O benefício de prestação continuada previsto no caput deste artigo será acrescido em 50% (cinquenta por cento) para o idoso ou a pessoa com deficiência que necessite de assistência permanente de outra pessoa, nos termos definidos em lei.

§ 17. O benefício de prestação continuada previsto no caput deste artigo será acrescido em 100% (cem por cento) se a



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rejane Dias
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210739966100>

* C D 2 1 0 7 3 9 9 6 6 1 0 0 *



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS
DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

assistência permanente referida no § 16 deste artigo for prestada por familiar de primeiro grau do beneficiário.” (NR)

Sala da Comissão, em 16 de novembro de 2021.

Deputada REJANE DIAS
Presidente

